



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº 34.336/2022-PMM

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 110/2022-CEL/SEVOP/PMM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO TUBO DE CONCRETO ARMADO PA2 E MATERIAIS PRÉ-MOLDADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP – PMM.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **CONCREART PRÉ-MOLDADOS E CONCRETO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.361.036/0001-57, protocolada no dia 28/12/2022, em face do edital da licitação em epígrafe.

II – RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante contesta as condições dispostas no instrumento convocatório no que se refere a exigência de alvará de funcionamento e localização da sede do município, nos seguintes termos:

“[...] Ha um grande erro desta presente comissão de licitação, ao exigir o Alvará de Funcionamento das empresas licitantes, a mesma vai contra todo o ordenamento jurídico, uma vez que a Lei Geral de Licitações nº 8.666/1993 em seus art's 27, 28, 29, 30 e 31 proíbe a exigência do presente alvará na fase de habilitação (...)

O ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO, ou simplesmente alvará, é uma licença concedida pela Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização permitindo a localização e o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, agrícolas, prestadores de serviços, bem como de sociedades, instituições, e associações de qualquer natureza, vinculadas a pessoas físicas ou jurídicas (...)

A requisição de Alvará de Localização e Funcionamento visa basicamente direcionar a licitação para um determinado nicho, bem como limitar os licitantes, ou seja, trata-se de uma possível fraude, pois fere os princípios da ampla concorrência e acessibilidade e da isonomia.

Por óbvio que há determinados segmentos que poderiam vir a justificar a necessidade de exigência de Alvará de Localização e Funcionamento, como é o caso de empresas no comércio de fornecimento, mas ainda há de se analisar com cautela tal pleito.

A exigência de tal documento na fase de habilitação claramente frustra o caráter



competitivo do certame. Assim, caso a empresa concorrente se depare com um edital que requeira documentos diversos do que aduz a lei de licitação mesmo que não tenham apresentado impugnação ao edital (...)

Portanto, Esse alvará é um documento por meio do qual a Administração Municipal concede licença para que um particular possa exercer uma atividade econômica em algum ponto do seu território, O QUE PODE SER DEMONSTRADO ATRAVÉS DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL, ademais foram apresentadas DIVERSAS JURISPRUDÊNCIAS JUDICIAIS EM QUE a prática de solicitação de Alvará de Localização e Funcionamento por parte desta administração pública demonstra ilegalidade de atos, perfazendo assim Ato nulo, podendo então ser revogado ou cancelado de ofício (...)

Além disso, os documentos e a forma de solicitação do Alvará variam de acordo com cada município, mas, em geral, são solicitados documentos tanto da empresa quanto da loja, sala ou prédio em que funcionará o negócio.

Em geral, a licença provisória tem prazo de validade máximo de até 180 dias. Já a definitiva tem o prazo determinado de acordo com o município da sede da empresa, desde que as características da atividade e da edificação permaneçam inalteradas.

Outro sim, Sabendo que a emissão de um Alvará de Funcionamento está ligada ao poder público municipal, sendo o Alvará do município da recorrente é anual, finda no último dia do ano 31/12, ficando impossível, tirar em tempo hábil nos primeiros dias do ano subsequente, pois, há uma necessidade quanto aos documentos necessários, para sua emissão quanto valor de taxas, IPTU e demais especificações para a obtenção do mesmo.”

Com base no alegado, a empresa conclui requerendo o recebimento, análise e admissão da impugnação para que o ato convocatório seja retificado determinando a exclusão dos pontos impugnados indicados, suprimindo a exigência.

III- DA ANÁLISE DO MÉRITO

A empresa impugnante questiona a exigência disposta no item 6.3, IV, “b”, do edital, que determina a apresentação de “Alvará de Funcionamento e localização da sede do município”. Como mencionado pela própria impugnante em seu recurso, o alvará de funcionamento é um documento que autoriza a empresa a exercer as suas atividades no município onde está instalada e de acordo com as normas estabelecidas. O documento é concedido pela Prefeitura ou outro órgão governamental municipal.

A exigência para fins de habilitação no processo licitatório em tela objetiva atestar a regularidade da empresa para contratar com o Poder Público e, conseqüentemente, resguarda a



administração de problemas futuros, ao verificar que as instalações da pretensa contatada se adequam as normas do município onde a empresa está localizada.

O documento ora questionado não tem a finalidade de favorecer ou prejudicar qualquer empresa interessada, uma vez que o alvará é um requisito dos municípios para que as empresas exerçam suas atividades. Assim, independente de participação em processo licitatório, presume-se que a empresa disponha do documento, pelo menos as que atuam regularmente. A impugnante está

A licitação visa obter a proposta mais vantajosa para a administração pública, permitindo que qualquer indivíduo participe da mesma desde que preencha os requisitos previstos no edital, respeitando os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório.

IV- DA DECISÃO

Diante do exposto, **negamos provimento** à impugnação apresentada pela empresa **CONCREART PRÉ-MOLDADOS E CONCRETO LTDA.**

Marabá (PA), 30 de dezembro de 2022

HIGO DUARTE NOGUEIRA
Pregoeiro da CEL/SEVOP